

20h35

EMP 22



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 9.206/2017

Institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e dá outras providências.

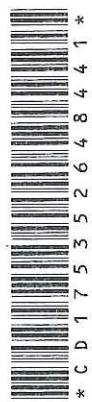
EMENDA ADITIVA

Acrescente-se novo artigo 29 ao Projeto de Lei nº 9.206, de 2017, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 29 É autorizado para os mutuários de operações enquadradas no § 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e na Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional - CMN, assim como para as dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, e que possuam parcelas de juros inadimplidas nos anos anteriores a 2017, inclusive para aqueles com saldos devedores inscritos ou passíveis de inscrição na Dívida Ativa da União – DAU.

§ 1º. O pagamento das parcelas vencidas até 31 de dezembro de 2017, desde que não inscrita em Dívida Ativa da União – DAU, com direito às condições e aos bônus contratuais de adimplência, desde que liquidadas até 37 de julho de 2018.

§ 2º. O pagamento das parcelas vincendas a partir da data de publicação desta Lei, com direito às condições e aos bônus contratuais



* C D 1 7 5 3 5 2 6 4 8 4 4 1 *

de adimplência, desde que liquidadas até a data do seu respectivo vencimento contratual

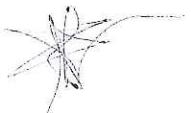
§ 3º. Havendo parcela da dívida rural inscrita em Dívida Ativa da União – DAU ou em cobrança pela Advocacia Geral da União – AGU/PGU, perderá os benefícios de adimplência que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo, o devedor que não regularizar tais dívidas até 27 de dezembro de 2018.

§ 4º. Ocorrendo a perda da adimplência de que trata o § 3º, os valores pagos referidos nos parágrafos 1º e 2º serão considerados como amortização parcial e os valores remanescentes passíveis de inscrição em Dívida Ativa da União – DAU e de cobrança pela Advocacia Geral da União – AGU/PGU.

JUSTIFICAÇÃO

Como muito bem estabelecido na nova redação dada ao artigo 4º da Lei nº 13.340, de 2016, conferida pelo artigo 18 do Projeto de Lei nº 9.206, de 2017, o débito vencido até 31/07/2017 deverá estar inscrito ou encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União – DAU, até 31 de julho de 2018. É uma forma de se estimular o vencimento da dívida para a concessão dos benefícios.

Ocorre que muitas das dívidas inscritas, referem-se a parcelas vencidas e não ao saldo total da dívida, como no caso do PESA e, em outros casos, muito embora a dívida esteja vencida, é necessário aguardar um rito processual para que o débito seja inscrito em Dívida Ativa da União – DAU, podendo levar mais de 180 dias na grande maioria dos casos.


 Existindo pendencia não resolvida junto à Dívida Ativa da União – DAU, o produtor fica impedido de liquidar com descontos a parcela vencida nesse ano de 2017 (Securitização em 31/10/2017 e PESA 01/11/2017), com o agravante de não poder liquidar a parcela vincenda em 2018. Culturas como o Cacau, na Bahia, por exemplo, tem parcelas do PESA que vencem no início do ano de 2018, e como não haverá tempo hábil para regularizar junto à PGFN essas dívidas, a parcela ficará inadimplente, perderá o direito aos bônus de adimplência e isso demandará novas alterações na legislação para acomodar essas dívidas prejudicadas por essa lacuna na legislação, que não permite a amortização das parcelas vincendas enquanto não estiver regularizada a dívida junto à PGFN ou AGU.





* C D 1 7 5 3 5 2 6 4 8 4 4 1 *

cont. EMP 22

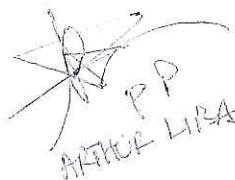
Essa emenda busca eliminar esse vazio na legislação para conferir condição de adimplência a essas operações enquanto houver o prazo para liquidação da dívida junto à PGFN e à AGU, descontos esses que são inferiores àqueles estabelecidos nessa legislação, sendo mais coerente e econômico ao Governo manter a condição de adimplência e reduzir as demandas para novas alterações da legislação no futuro.

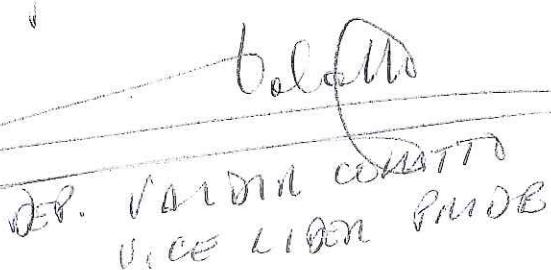
Assim, obrigado os devedores a regularizar essa pendência nas datas dos seus vencimentos e esse devedor se sentirá obrigado a regularizar sua dívida junto à PGFN ou AGU, sob pena de perder os benefícios de adimplência nas parcelas pagas e ver o seu saldo inscrito integralmente na DAU, com o valor pago sendo considerado parte de pagamento da parcela, lembrando que medida dessa natureza foi implementada pela Lei nº 11.775, de 2008.

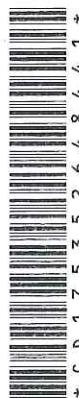
São essas as justificativas para o acolhimento dessa emenda.

Plenário da Câmara dos Deputados, em 10 de dezembro de 2017

Deputado LUIS CARLOS HEINZE
PP/RS


ARTHUR LIRA
PP


Deputado Valdir Costa
Vice Lider PMDB



* C D 1 7 5 3 5 2 6 4 8 4 4 1 *